

Proc. CNT-24 944/44

Ac-461/46

KSC/IV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como recorrente, Nicolau Sarno, e, como recorrida, Sociedade de Beneficência, em São Paulo:

Julgando o recurso ordinário interposto por Nicolau Sarno da decisão de fls. 54/55 da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que resolveu, por unanimidade de votos, julgar-se incompetente para apreciar a reclamação, em face de não ter ficado caracterizada a existência de contrato de trabalho entre as partes, o Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 185/187v.

Não se conformando, porém, com a decisão do Conselho Regional, Nicolau Sarno recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado o recorrido para, dentro do prazo legal, falar sobre o recurso, fê-lo a fls. 207/225.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, a fls. 229/231, opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho,
por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso,
por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1946

Geraldo Montalvão Bezerra de Menezes

Presidente

Marcial Dias Pequeno

Relator

Ciente: _____

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em

22/5/46